

Porto Alegre, 23 de agosto de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 18.206/2022.**

**I.** A Câmara Municipal de Itaqui solicita orientação técnica do IGAM acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 48, de 15 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o art.4º da Lei Municipal nº 4.605, de 09 de agosto de 2022, que concede anistia de juros, multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa, para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências”.

**II.** Oportuno salientar, inicialmente, que o conteúdo da Lei Municipal, ora citada, foi objeto de estudo nas Orientações Técnicas do IGAM nºs. 15.815 e 16.760, ambas de 2022.

No que diz respeito ao presente expediente, tem como objeto precípua alterar o art.4º da Lei Municipal nº 4.605, de 09 de agosto de 2022, corrigindo o vencimento da 1ª parcela do parcelamento das dívidas tributárias e não tributárias cobradas em cartório, via protesto, que poderão ser parceladas em até 60 parcelas.

De acordo com a justificativa, o art.4º da Lei Municipal nº 4.605, de 09 de agosto de 2022, estipulou, equivocadamente, com data limite anterior ao período final de requerimento – 1º de novembro de 2022.

Para melhor compreensão da modificação proposta pelo Executivo, segue quadro comparativo:

LEI MUNICIPAL Nº 4.605, DE 09 DE AGOSTO DE 2022	PROJETO DE LEI Nº 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2022
Art. 4º. As dívidas tributárias e não tributárias, cobradas em cartório via protesto, a requerimento do contribuinte, que deverá ser protocolado entre 01 de setembro de 2022 até o dia 25 de novembro de 2022, poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, não inferiores a 15% da UPRM e com o pagamento da 1ª parcela até o dia 30 de novembro de	Art.4º. As dívidas tributárias e não tributárias, cobradas em cartório via protesto, a requerimento do contribuinte, que deverá ser protocolado entre 01 de setembro de 2022 até o dia 25 de novembro de 2022, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) parcelas mensais, não inferiores a 15% da UPRM e com o pagamento da 1ª parcela até o dia 30 de novembro de



UPRM e com o pagamento da 1ª parcela até o dia 01 de novembro de 2022, aproveitando os descontos de juros e multas dispostas no parágrafo único do art.2º desta Lei.  Parágrafo único. [...]	2022, aproveitando os descontos de juros e multas dispostas no parágrafo único do art.2º desta Lei.  Parágrafo único. [...]
--	---

Em síntese, não há qualquer alteração substancial no teor da Lei Municipal nº 4.605, de 09 de agosto de 2022, sendo estes ajustes de cunho administrativo do gestor, que não impactarão na ótica orçamentária.

Passa-se a conclusão.

**III.** Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 48, de 15 de agosto de 2022, devido a ausência de vício formal e material que possa embaraçar o trâmite legislativo.

Trata-se de pontual ajuste no art.4º da Lei Municipal nº 4.605, de 09 de agosto de 2022, não havendo qualquer alteração substancial, bem como, não impactará na ótica orçamentária.

O IGAM permanece à disposição.



**Diego Frohlich Benites**

OAB/RS Nº 125.558

Advogado e Consultor Jurídico do IGAM

